



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA B R B CONSTRUTORA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA MUNICIPAL JGR 020 – JOSÉ MOREIRA DE MORAES JR., NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 1072.001-58/2020, CONVÊNIO SICONV Nº 902673/2020 – MDR

Tomada de Preços nº 013/2021

Procedimento Licitatório nº 511/2021

Contrato nº 016/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **B R B CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.656.353/0001-60, com sede na Rua Nunes Machado, nº 1085 – Sala 02 - Bairro: Centro, CEP.: 13.600-020, no Município de Araras, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por sua proprietária Sra. **Ana Paula Borges Petrucci**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.914.538-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 394.502.348-33, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 812 – Apto 41, Bairro: Centro, no Município de Araras, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO:

1.1 **Prestação de serviços de recapeamento asfáltico da Estrada Municipal JGR 020 – José Moreira de Moraes Jr., na zona urbana do Município de Jaguariúna, conforme Contrato de Repasse OGU nº 1072.001-58/2020, Convênio SICONV nº 902673/2020 – MDR, conforme Memorial de cálculo, Planilhas e demais documentos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.**

1.2 Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 013/2021;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b) Procedimento Licitatório nº 511/2021;
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto (**prestação de serviços de repapeamento asfáltico da Estrada Municipal JGR 020 – José Moreira de Moraes Jr., na zona urbana do Município de Jaguariúna, conforme Contrato de Repasse OGU nº 1072.001-58/2020, Convênio SICONV nº 902673/2020 - MDR**) deverá ser executado em 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano, conforme Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos constantes nos **Anexos** do Edital, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da licitante vencedora, devidamente fundamentado e instruído com provas da situação ensejadora da prorrogação.

3.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços, observando-se, quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto, o previsto nas cláusulas 3.6 e 3.6.1.

3.3. Será nomeado pela **CONTRATANTE** profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários à execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes.

3.5. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá quando do término da obra - observado o previsto na cláusula 3.1.

3.6.1. Após o recebimento provisório do objeto, ficará a **CONTRATADA** obrigada a realizar, às suas expensas e durante um período de observação de 6 (seis) meses, os reparos e substituições indicados pela **CONTRATANTE** em consequência de vícios de execução. Findo o prazo de observação de 6 (seis) meses, dentro de 20 (vinte) dias seguintes procederá a **CONTRATANTE** ao exame para recebimento definitivo, do qual se lavrará respectivo termo.

3.7. Caberá à **CONTRATADA** cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento deste Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.8. Caberá à **CONTRATADA** observar as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, bem como fazer com que seus empregados os observem.

3.9. Caberá à **CONTRATADA** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.10. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

3.11. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.12. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.13. Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

3.14. Caberá à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.15. A **CONTRATADA** deverá indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à **CONTRATADA**.

3.15.1. A **CONTRATADA** deverá atender, por consequência, as solicitações da Fiscalização, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços e realizando as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.15.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pela Fiscalização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

3.16. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter, em local visível determinado pela fiscalização, placa de obra, conforme Planilha Orçamentária.

3.17. A **CONTRATADA** deverá ainda comunicar a fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução ou ainda eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.18. A CONTRATADA deverá também apresentar, após a execução da obra e juntamente com a última medição, coincidindo com o prazo de sua execução, ensaio de compactação em amostras trabalhadas, ensaio de penetração em material betuminoso e ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso.

3.19. DA GARANTIA

3.19.1 O **CONTRATADO** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual.

3.19.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

3.19.3. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.19.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3.19.5. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor estimado desta contratação.

3.19.6. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 815.005,64 (oitocentos e quinze mil e cinco reais e sessenta e quatro centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.3 As despesas decorrentes destes contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.12.01.15.452.0024.1315.4.4.90.51.00 – Tesouro Próprio e 02.12.01.15.452.0024.1315.4.4.90.51.00 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados.**

5.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da obra, que se dará após aprovação, pela Fiscalização, da medição apresentada e cumprido o cronograma de obras proposto em projeto.

5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico juca.vendrame@jaguariuna.sp.gov.br e engenharia@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelos fiscais do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Planejamento Urbano, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número da Tomada de Preço nº 013/2021, o número deste Contrato e o número do Contrato de Repasse nº 1072.001-58/2020, Convênio SICONV nº 902673/2020 - MDR.

5.4 É obrigatória a indicação na NF-e, do número da Agência e da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.5 O pagamento será efetuado após a devida aprovação das medições pelo fiscal do contrato.

5.5.1. O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento provisório pela Administração e atestação da Secretaria de Planejamento Urbano, desde que a medição se encontre em acordo ao pactuado.

5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

5.7. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na execução do objeto e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além do pagamento dos salários.

5.8 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.9 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.10 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

5.11. No caso de atraso nos pagamentos que não decorra de responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado com base no IPCA-E, incidindo juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, *pró rata temporis*.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento prévio da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADE:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 013/2021.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.1.1 Para os efeitos do caput desta cláusula, fixa-se o prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo, nos termos do artigo 618 da lei 10.406/02.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los às custas daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE**, para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XIII** do Edital, o qual será assinado pelas partes.

10.2 Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XIV** do Edital, assinado pelas partes.

11.0 PENALIDADES:

11.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

11.1.2. Multa, na seguinte situação:

11.1.2.1. moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

11.1.2.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** se penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 11.1.2.

11.5. A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

12.0 RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços/obras.

13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.

13.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

13.4 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.5 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.6 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

13.7 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.8 A CONTRATADA, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.9. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto n.º 3.655/2017.

16.0 VIGÊNCIA:

16.1 O prazo deste Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano.

17.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 815.005,64 (oitocentos e quinze mil e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

18.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo XII** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.0 – FORO:

19.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 07 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

B R B CONSTRUTORA EIRELI
Ana Paula Borges Petrucci
CPF nº 394.502.348-33
RG nº 47.914.538-6

Testemunhas:

Renato Ribeiro Corrinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Geovani O. da Luz
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município
de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 511/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: B R B Construtora EIRELI – CNPJ nº 11.656.353/0001-60

CONTRATO Nº: 016/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico da Estrada Municipal JGR 020 – José Moreira de Moraes Jr., na zona urbana do Município de Jaguariúna, conforme Contrato de Repasse OGU nº 1072.001-58/2020, Convênio SICONV nº 902673/2020 – MDR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 07 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ana Paula Borges Petrucci

Cargo: Proprietária/Empresária

CPF: 394.502.348-33

Telefone: 19-3541-1752

E-mail: comercial@brbconstrutora.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto

Cargo: Secretário de Planejamento Urbano

CPF: 268.527.698-01

Assinatura: _____